



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 775 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 653/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010286271201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder cumulativamente pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 24 a 28/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para responder, cumulativamente e conjuntamente na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 21 de maio de 2019 a 11 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do protocolo nº 07010286778201944;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 120913, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 17 de junho de 2019.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 465/2019, de 07 de maio de 2019, que estabeleceu lotação provisória à mencionada servidora na 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e teor do Mem. nº 175/2019 – CAOMA, protocolizado sob o nº 07010286778201944;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ÁDRIA GOMES DOS REIS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 79707, para provimento da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares, a partir de 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 664/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Mem. nº 175/2019 – CAOMA, protocolizado sob o nº 07010286778201944;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ÁDRIA GOMES DOS REIS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 79707, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, a partir de 17 de junho de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 395/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000277/2019-92
ASSUNTO: Aprovação do projeto básico referente à construção do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Colméia – TO.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 305/2019 – Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o projeto básico composto pelas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura e Engenharia, acostados às fls. 03/28, 54/79, e 93/100 dos autos, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em Engenharia para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Colméia – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010286734201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder cumulativamente pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 18 e 19/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO
E-DOC : 07010286465201996

DESPACHO Nº 306/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para alterar para época oportuna os dias 12 e 13 de junho de 2019, anteriormente deferido pelo Despacho 280/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 025/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Ato nº 071/2019, de 11 de junho de 2019, que declarou estável no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, servidores relacionados, a partir da referida data:

ONDE SE LÊ:

139516	Marcio Henrique Parente Fontoura	Analista Ministerial
--------	----------------------------------	-----------------------------

LEIA-SE:

139516	Marcio Henrique Parente Fontoura	Motorista Profissional
--------	----------------------------------	-------------------------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR
PROTOCOLO: 07010286591201941

DESPACHO Nº 307/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/ Araguaína, nos dias 12 e 13 de junho de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 062/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 146,53 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2019.42.301389PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.
INTERESSADA: VANDA FERREIRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE.

DESPACHO Nº 308/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 226/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada VANDA FERREIRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, matrícula nº 31399, considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 100/2019, de 14/05/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 234/2019, de 14/05/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO as despesas no valor total corrigido de R\$ 10.491,85, sendo R\$ 4.294,94 dívida de exercício anterior (ano de 2018), e o valor R\$ 6.259,85 do exercício corrente, referente ao aludido Abono Permanência, cômputo a partir da data dos efeitos financeiros, 10/11/2018, até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, 29/04/2019, motivo que AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito em referência, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor da servidora interessada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.100068PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.
INTERESSADO: AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA.

DESPACHO Nº 309/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 262/2019, que concedeu Abono Permanência ao servidor aposentado AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA, matrícula nº 34001, considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 133/2019, de 17/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 270/2019, de 17/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior (ano de 2018) no valor total corrigido de R\$ 782,41, referente ao aludido Abono Permanência, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total do débito apontado em favor do servidor interessado.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.301318PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.
INTERESSADA: MARLI TERESINHA DOS SANTOS.

DESPACHO Nº 310/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 250/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada MARLI TERESINHA DOS SANTOS, matrícula nº 8291, considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 112/2019, de 29/05/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 235/2019, de 29/05/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO as despesas no valor total corrigido de R\$ 37.919,28, sendo R\$ 27.232,66 de dívida relativa ao exercício anterior (ano de 2018), e o valor R\$ 10.686,62 relativo ao exercício corrente, referente ao aludido Abono Permanência, cômputo a partir da data dos efeitos financeiros, 3/04/2018, até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, 29/04/2019, motivo que AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito em referência, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor da servidora interessada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.301348PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente a Abono de Permanência.
INTERESSADA: MARIA HELENA BISPO VARANDA.

DESPACHO Nº 311/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Despacho nº 264/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada MARIA HELENA BISPO VARANDA, matrícula nº 2089, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 238/2019, de 3/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento no valor total corrigido de R\$ 2.224,55, referente ao aludido Abono Permanência, em favor da servidora interessada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, .

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2019.42.401577PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente a Abono de Permanência.

INTERESSADA: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA.

DESPACHO Nº 312/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Despacho nº 263/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16875, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 237/2019, de 03/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito no valor total corrigido de R\$ 6.367,64, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor da servidora interessada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2018.42.1206538PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.

INTERESSADA: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM.

DESPACHO Nº 313/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 258/2019, que concedeu Abono Permanência à Promotora de Justiça Aposentada JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM, matrícula nº 16497, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 116/2019, de 6/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 251/2019, de 7/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício anterior (ano de 2018), no valor total corrigido de R\$ 34.642,50, referente ao aludido Abono Permanência, motivo que AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito em referência, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor da aludida Promotora de Justiça Aposentada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2016.0701.00370

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relativa à contratação de serviço de Telefonia Fixa, em favor da empresa Claro S/A – Embratel.

DESPACHO Nº 314/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o disposto no Parecer nº 125/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 1381/1383v, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, 2017 e 2018, no valor total de R\$ 512,34 (quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), referente débitos de telefonia, conforme faturas de serviços prestados, fls. 1323/1351, devidos a empresa Claro S/A – Embratel, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2018.42.200683PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente a Abono de Permanência.

INTERESSADO: Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

DESPACHO Nº 315/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 261/2019, que concedeu Abono Permanência ao Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA, matrícula nº 3590, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 119/2019, de 5/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 246/2019, de 5/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida relativa aos exercícios anteriores, no valor total corrigido de R\$ 29.421,27, ano de 2017, e o valor total corrigido de R\$ 42.996,17, ano de 2018, totalizando R\$ 72.417,44, referente ao aludido Abono Permanência, motivo que AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito em referência, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor do aludido Promotor de Justiça Aposentado, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000328/2018-60

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior.

INTERESSADA: ARNALDO HENRIQUE DA COSTA NETO, CAIO RUBEM DA SILVA PATURY, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA E OUTROS.

DESPACHO Nº 316/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando as exonerações dos servidores ocupantes de cargos em comissão e das funções de confiança, conforme apontados às fls. 93/94, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 132/2019, de 14/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 269/2019, de 14/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento no valor total corrigido de R\$ 384.445,95, referente às consequentes indenizações de férias, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor dos aludidos servidores, dentre estes, RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício anterior (ano de 2018), no valor total corrigido de R\$ 16.172,70, devido à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, matrícula nº 19970, quando exercia o cargo em comissão de Presidente da Comissão Processante Permanente, conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000389/2019-44

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: WILLIAM LEMES GOMES.

DESPACHO Nº 317/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração por meio da Portaria nº 615/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 768, de 07 de junho de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 265/2019, de 13/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito no valor total corrigido de R\$ 84.866,14, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor do servidor interessado, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000331/2019-73

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de dias de folga e horas extraordinárias.

INTERESSADA: ARLETE SILVA RIBEIRO.

DESPACHO Nº 318/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a aposentadoria por meio do Ato nº 057/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 744, de 03 de maio de 2019, e consequente pagamento de indenização de dias de folga e horas extraordinárias a que faz jus a servidora aposentada ARLETE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 81507, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 229/2019, de 27/05/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento do débito no valor total corrigido de R\$ 16.408,77, o qual pode ser passível de parcelamento, em favor da servidora interessada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000387/2019-01

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente à indenização de revisão de progressões.

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ OLIVEIRA MATOS.

DESPACHO Nº 319/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 131/2019, de 14/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 268/2019, de 14/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior (ano de 2018) no valor total corrigido de R\$ 2.573,29, decorrente de indenização referente à diferença de subsídios ocorrida com a revisão das progressões do servidor HENRIQUE JOSÉ OLIVEIRA MATOS, matrícula nº 72907, e consequentemente incluso o valor R\$ 447,63 da diferença de Igeprev/Patronal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva, motivo que AUTORIZO o pagamento total do débito apontado em favor do servidor interessado.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000337/2019-08

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente às indenizações de férias.

INTERESSADAS: RAIMUNDA BEZERRA AMORIM E POLLYANNA FERREIRA DA SILVA.

DESPACHO Nº 320/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando as exonerações por meio da Portaria nº 424/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 744, de 3/05/2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus as servidoras interessadas, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 228/2019, de 27/05/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, bem como o pagamento dos valores corrigidos de R\$ 44.453,83, devido à servidora RAIMUNDA BEZERRA AMORIM, matrícula nº 110411, e de R\$ 62.015,83, devido à servidora POLLYANNA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 44103, o qual pode ser passível de parcelamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROTOCOLO: 07010286792201948

DESPACHO Nº 321/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 11 e 12 de julho de 2019, em compensação aos dias 23 e 24/06/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010286734201914

DESPACHO Nº 322/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância dos Promotores de Justiça Laryssa Santos Machado Figueira e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de junho de 2019, em compensação aos dias 09 e 10/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000151/2019-02

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de armários tipo roupeiro.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 323/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 147/150, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de armários tipo roupeiro, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 131/2019, às fls. 171/173, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 064/2019, às fls. 174/176, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000228/2019-57

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 324/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 132/2019, fls. 165/167, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 063/2019, fls. 168/170, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 017/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 157/158, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 116/118. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/ 2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19.30.1516.0000256/2019-77, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ALLINE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.407/0001-80, com sede na QD 1004 SUL, Alameda 02, Lote 04, Centro, Palmas – TO, CEP 77.023-510, neste ato, representada pela Sra. Orzina Angélica Brito Bezerra, portadora da Cédula de identidade RG 735.432 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.578.761-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da

Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/ 2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000256/2019-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAFÉ DA MANHÃ	SV	250	36,60	9.150,00
2	COFFEE BREAK	SV	700	29,70	20.790,00
TOTAL					29.940,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- I) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- II) comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na

execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

V) cumprir as exigências e demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

09. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/TO, nos termos dos Anexos II e III, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento.

9.2. As Requisições de Fornecimento serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento.

9.3. Eventualmente, os fornecimentos poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no subitem anterior, caso em que serão negociadas entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a detentora do preço registrado as condições deste fornecimento.

9.4. A prestação dos serviços de buffet será efetuada no local e horário de realização do evento indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, onde a entrega dos materiais, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverão estar em conformidade com a solicitação da PGJ/TO com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Requisições de Fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

10.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SiafeTO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

10.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.



11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/ fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento

Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a Proposta de Preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALLINE BUFFET
Orzina Angélica Brito Bezerra
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/ 2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19.30.1516.0000256/2019-77, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.549/0001-67, com sede Qd. 103 Sul, Rua SO-03, nº 29, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.015-016, neste ato, representada pelo Sr. Amós Marçal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 131.715 2º VIA – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.140.311-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/ 2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000256/2019-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	COQUETEL	SV	550	53,90	29.645,00
4	ALMOÇO	SV	600	81,58	48.948,00
5	JANTAR	SV	300	83,15	24.945,00
TOTAL					103.538,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



V) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

II) comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

V) cumprir as exigências e demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

09. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/TO, nos termos dos Anexos II e III, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento.

9.2. As Requisições de Fornecimento serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento.

9.3. Eventualmente, os fornecimentos poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no subitem anterior, caso em que serão negociadas entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a detentora do preço registrado as condições deste fornecimento.

9.4. A prestação dos serviços de buffet será efetuada no local e horário de realização do evento indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, onde a entrega dos materiais, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverão estar em conformidade com a solicitação da PGJ/TO com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Requisições de Fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

10.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou

incorrções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SiafeTO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

10.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/ fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá



contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a Proposta de Preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA
Amós Marçal
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO: GÁS CARBÔNICO (CO₂), ÁGUA PRESSURIZADA (AP), PÓ QUÍMICO SECO (PQS); SUPORTES DE PAREDE; PLACAS FOTOLUMINESCENTES; LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA; E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000166/2019-82, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **EXTINTO – COM E RECARGA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.933.145/0001-45, com sede na 104 Norte, Av. NS 04, nº 39, Conjunto 03, LT 44, sala 01, CEP 77.006-042, Palmas-TO neste ato representada pelo Sr. **Erivaldo da Silva Carneiro**, portador da Cédula de identidade RG 910.290 2ª Via – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.571.965-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO: GÁS CARBÔNICO (CO₂), ÁGUA PRESSURIZADA (AP), PÓ QUÍMICO SECO (PQS); SUPORTES DE PAREDE; PLACAS FOTOLUMINESCENTES; LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA; E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000166/2019-82, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE EXTINTOR – AP – 10 L	UN	110	49,59	5.454,90
2	RECARGA DE EXTINTOR – PQS – 06 KG	UN	110	49,55	5.450,50
3	RECARGA DE EXTINTOR – CO ₂ – 06 KG	UN	50	119,40	5.970,00
4	RECARGA DE EXTINTOR – AP – 10 L – COM TESTE HIDROSTÁTICO	UN	50	54,60	2.730,00
5	RECARGA DE EXTINTOR – PQS – 06 KG – COM TESTE HIDROSTÁTICO	UN	50	54,60	2.730,00
6	RECARGA DE EXTINTOR – CO ₂ – 06 KG – COM TESTE HIDROSTÁTICO	UN	30	129,50	3.885,00
TOTAL					26.220,40

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

c) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

e) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos durante o prazo de garantia através da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial;

f) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

b) Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;

c) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e na “Nota de Empenho”;

d) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, através da Área de Manutenção e Segurança, no telefone (63) 3216-7659, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

e) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o(s) objeto(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Área de Manutenção e Segurança, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentem vícios de qualidade e/ou danos em decorrência do transporte.

f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

g) Entregar o objeto adjudicado no prazo e local designados no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e na Nota de Empenho, endereço da Contratada com o



telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

h) O fornecedor estará obrigado, durante a vigência do prazo de garantia, a substituir todas as peças que apresentarem defeitos. Os materiais substitutos deverão ser novos e com características iguais ou superiores aos solicitados;

i) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(s) substituídos;

j) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

k) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

l) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

m) Cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a

inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho



de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTINTO – COM E RECARGA DE EXTINTORES LTDA-ME

Erivaldo da Silva Carneiro

FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 017/2019 REPUBLICAÇÃO

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de junho de 2019.

Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 017/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PADRÃO ATUAL
137016	Joao Neto Pereira de Farias	Motorista Profissional	03/06/2016	03/06/2019	DA1	DA2
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	03/06/2016	03/06/2019	HA1	HA2
136916	Nubia Lopes de Oliveira Guedes	Técnico Ministerial	06/06/2016	06/06/2019	EA1	EA2
137316	Yuri Nery de Assis	Motorista Profissional	06/06/2016	06/06/2019	DA1	DA2
137116	Cleideimar Gomes de Oliveira	Motorista Profissional	07/06/2016	07/06/2019	DA1	DA2
138016	Fernando Daniel Pereira Alves	Motorista Profissional	08/06/2016	08/06/2019	DA1	DA2
137916	Marcio Leon Burmann Varanda	Motorista Profissional	08/06/2016	08/06/2019	DA1	DA2
138116	Welson Frank Lustosa Barros	Oficial de Diligências	08/06/2016	08/06/2019	GA1	GA2
138216	Everton Arsego Lima	Motorista Profissional	10/06/2016	10/06/2019	DA1	DA2
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2016	14/06/2019	FA1	FA2
139016	Nilzete Maria Feitoza Silva Alves	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2016	14/06/2019	FA1	FA2
138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	Oficial de Diligências	15/06/2016	15/06/2019	GA1	GA2
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	Oficial de Diligências	17/06/2016	17/06/2019	GA1	GA2
139516	Marcio Henrique Parente Fontoura	Motorista Profissional	20/06/2016	20/06/2019	DA1	DA2
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	Técnico Ministerial	27/06/2016	27/06/2019	EA1	EA2
138816	Ricky Manoel da Silva	Motorista Profissional	27/06/2016	27/06/2019	DA1	DA2
139616	Antonio Nelzir Alves Rodrigues	Motorista Profissional	28/06/2016	28/06/2019	DA1	DA2



PORTARIA DG Nº 148/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2016/2017 do(a) servidor(a) Dálethe Borges Messias, a partir do dia 17/06/2019, marcado anteriormente de 10/06/2019 à 18/06/2019, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de junho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 149/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010286544201913, em 14 de junho de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kely Fernanda Lara, a partir do dia 30/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 23/07/2018 a 06/08/2018, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de junho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 150/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça da capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010286743201913, em 17 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ádria Gomes dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 17/06/2019 a 02/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de junho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 151/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010286823201961, em 17 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denys César dos Santos Silva, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 10/06/2019 a 15/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 06 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de junho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.



EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 024/2009
PROCESSO Nº.: 2009/0701/00333
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Maria Ribeiro de Sousa Neta.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 17/06/2019.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 10/06/2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Maria Ribeiro de Sousa Neta

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 038/2017
PROCESSO Nº.: 2017/0701/00183
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do **Contrato 038/2017**, por mais **12 (doze) meses**, a partir de **05.07.2019**.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 05/06/2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**.
Contratada: **Antônio Rodrigues de Faria**.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 033/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000281/2018-84
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS**, destinados ao atendimento das necessidades da do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000281/2018-84, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto o **valor total de R\$ 5.285,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da sua **assinatura até 31 de dezembro de 2019**, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.
ASSINATURA: 13/05/2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **Adolfo Teófilo Oliveira Neto**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 034/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000389/2018-52
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000163/2018-69**, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 54.520,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 13 de maio de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **Renato Gomes Ferreira**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 037/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000393/2018-41
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: SSJM COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000163/2018-69**, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)**.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 13 de maio de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **Michelly Bonugli Felippelli**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 041/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000388/2018-79
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA-EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000163/2018-69**, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 37.674,72 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro Reais e setenta e dois centavos)**.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 21 de maio de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
 Contratada: **Camila de Almeida Rodrigues**

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 042/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000163/2019-66
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VACINEMAIIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de doses de vacina influenza para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 18.239,39 (dezoito mil duzentos e trinta e nove Reais e trinta e nove centavos)**.
VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 27 de maio de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
 Contratada: **Marlon Rodrigues Araujo**

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 044/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000207/2019-42
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ENSERCON LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica

com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000207/2019-42, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto o valor **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir de 03/07/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

ASSINATURA: 13 de junho de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
 Contratada: **Ubirajara Bernardes Costa**

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
 P.G.J.

AUTOS Nº:	19.30.1500.0000327/2019-49
ASSUNTO:	Averiguação de inexecução da Ata de Registro de Preços nº 035/2018 por parte da Contratada.
CONTRATADA:	V. M. Wagner Comercial e Distribuidora de Papelaria – ME, CNPJ nº 23.232.208/0001-31.
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça

DECISÃO N.º 64/2019

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que os suprimentos de informática relacionados na Requisição de Fornecimento nº 002/2019 e Nota de Empenho nº 2019NE00721 foram entregues com atraso de 14 (quatorze) dias pela empresa Contratada V. M. Wagner Comercial e Distribuidora de Papelaria – ME, CNPJ nº 23.232.208/0001-31;



Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a Fornecedora Registrada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, tendo se mantido silente;

Considerando que os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa V. M. Wagner Comercial e Distribuidora de Papelaria – ME, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; e ainda, a penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no item 22, do Edital Licitatório - Pregão Eletrônico nº 018/2018;

Considerando que a Empresa em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 59/2019 (fls. 35/37) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 07/06/2019, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93, todavia a empresa ficou-se inerte;

Torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa Contratada V. M. Wagner Comercial e Distribuidora de Papelaria – ME, CNPJ nº 23.232.208/0001-31, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 59/2019 (fls. 35, vv).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFIQUE-SE a Fornecedora Contratada.

Palmas, 18 de junho de 2019.

Cyntia Assis de Paula
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
Portaria PGJ nº 608/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000283/2019-46

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Araguaçu - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Araguaçu - TO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROPONENTE	RESULTADO
Edgleite Alves Tavares (CPF: XXX.055.761-XX).	Proposta de preço e documentação atenderam as exigências do Edital.

Não houve interposição de recursos.

Palmas – TO, 18 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000302/2019-18

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Wanderlândia - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Wanderlândia - TO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROPONENTE	RESULTADO
Antonio Diógenes Rocha Galvão (CPF: XXX.865.111-XX).	Proposta de preço e documentação não atenderam as exigências do Edital.

Não houve interposição de recursos.

Palmas – TO, 18 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001715

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar suposta irregularidade na saída antecipada de alunos da zona rural do município de Araguaianã/TO, conforme relatado no termo de declarações de evento 2.

Como providência inicial, foram expedidas diligências ao diretor da escola e à SEMED.

Após diligências diversas, sobreveio o ofício da direção da escola Machado de Assis, noticiando a solução do problema (evento 18).

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar suposta irregularidade na saída antecipada de alunos da zona rural do município de Araguaianã/TO.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente de seu objeto, ante a solução do problema noticiado.

Com efeito, apesar de estarem pendentes algumas respostas de diligência, verifica-se pelo ofício inserto no evento 18 que o problema foi solucionado, mediante a regularização do transporte escolar, de responsabilidade do Estado.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, na medida em que houve a solução do problema notificado no termo de declarações que serviu de base para a instauração da presente notícia de fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades

aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento na Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede da Promotoria de Justiça (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º, do art. 21, da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001733

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio do qual o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína noticiou possível situação de risco dos adolescentes apontados nos autos¹.

Como medida inicial foi determinada a expedição de diligência à autoridade policial para apuração de possível prática do crime, bem como ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas de proteção cabíveis.

A autoridade policial informou que fora instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência (evento 3).

No evento 9 foi juntada resposta do Conselho Tutelar, dando conta da cessação da situação de risco.

Então vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.



Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco de criança/adolescente e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

No evento 9 foi informado pelo Conselho Tutelar que os adolescentes estão sob a guarda de fato da irmã, sendo esta orientada a procurar a Defensoria Pública para regularização. Ademais, as crianças estão bem cuidadas, fora de situação de risco.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

1 Foi omitido o nome do(s) adolescente(s), visando garantir o direito à privacidade do mesmo, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e resposta a consulta proferida nos autos de Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ARAGUAINA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

920091 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003223

Trata-se de Procedimento Preparatório desmembrado e encaminhado a este órgão pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Aduz-se, em síntese, que o adolescente qualificado no bojo deste procedimento com frequência tortura e mata cães e gatos na cidade.

Solicitou-se que fosse oficiado o CAPSi, o Conselho Tutelar e o CREAS para apresentarem relatórios, havendo respostas nos eventos 24, 25 e 26.

Verificou-se então a necessidade de acompanhamento do menor, assim, no evento 28, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para que fosse obedecida a tabela taxonômica do CNMP e acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar, com apresentação de relatório bimestral.

Foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2019.0003807, com tal objeto.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do CNMP, em seu artigo 8º, III, reza que cabe procedimento administrativo para “apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”, fato que subsome-se ao caso em tela.

Assim, o adolescente continuará sendo acompanhado por este órgão de execução e as diligências do último despacho serão cumpridas no Procedimento Administrativo n. 2019.0003807.

Com o fito de se obedecer as orientações do CNMP e a da Corregedoria-Geral deste Parquet no que tange à observação da tabela taxonômica, aliado ao teor da certidão lançada no evento 29, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento, determinando a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Cientifique-se os interessados e a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Promova-se as baixas de estilo.

ARAGUAINA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0010126

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2018.0010126 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 23 de abril 2019, originado da Notícia de Fato instaurada em 28 de novembro de 2018, com o objetivo de apurar poluição sonora provocada pelo Divinos Bar e Restaurante, localizada na Av. Cônego João Lima, em Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base termo de declaração da Sra. Beatriz da Silva Bezerra de Morais.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o Ministério Público oficiou ao Departamento Municipal de Posturas - DEMUPE solicitando informações sobre os fatos, vistoria e adoção de medidas para coibir eventuais irregularidades (Ofício 646/2018 – evento 4).

Em resposta, o DEMUPE encaminhou relatório de fiscalização em que verificou o local em três dias aleatórios, sendo que em dois dias foi verificado apenas som ambiente. Noutro dia havia show ao vivo com volume agradável e com autorização da Prefeitura.

No evento 12, em nova vistoria realizada pelo DEMUPE, constatou-se que o responsável pelo estabelecimento realizou algumas mudanças no local colocando a banda dentro de um local fechado, a fim de evitar a propagação do som, porém, durante o evento, com a entrada e saída das pessoas a porta ficava aberta causando a propagação do som em níveis acima do permitido.

No dia 26.04.2019, verificou-se junto a denunciante sobre a resolução das irregularidades, tendo a Sra. Beatriz declarado que o problema da poluição sonora foi resolvido, visto que o som foi colocado do lado de dentro do estabelecimento e foi providenciado isolamento acústico.

É o relatório.

Na bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

Ressai claro que os fatos aqui investigados se encontram solucionados. A própria autora da representação atestou que o problema não mais subsiste.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Civil Público nº 013/2015 (meio físico).

Cientifique o(s) interessado(s) e, na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões

escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAÍNA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1687/2019**

Processo: 2019.0000636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0000363 a qual relata possível licitação direcionada/montada para a reforma e ampliação de uma Unidade de Saúde no Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais participantes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000363 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as



seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Município de Santa Fé requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações e documentos abaixo relacionados.
 - a. Cópia na íntegra do processo de licitação da Reforma e Ampliação de uma Unidade de Saúde no Município
 - a. Cópia do Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação.
 - b. Projeto da Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde.
 - c. Cronograma com as etapas e prazos de entrega da Reforma da Unidade de Saúde.
 - d. Relatório dos pagamentos já realizados a empresa até presente data.
 - e. Outros relatórios que forem pertinentes a esse assunto.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1688/2019

Processo: 2019.0000678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0000678 a qual relata que o comprometimento da estrutura física da Unidade de Saúde no Município de Carmolândia/TO, havendo goteiras, rachadura na laje e problemas na parte elétrica;

CONSIDERANDO que o laudo pericial nº 0672/2019 do Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína, de 05/04/2019, constatou problemas na infiltração nas paredes na maior parte da UBS, além de dano na parede na sala de enfermaria que prejudicava o fechamento da porta;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000678 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Prefeito de Carmolândia dando ciência do Laudo Pericial nº 0672/2019 e requisitando a adoção de providências para reformar a estrutura da Unidade Básica de Saúde, considerando que foi constatado pela perícia técnica infiltração na maior parte das paredes, além de outros problemas, remetendo ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos acerca das medidas adotadas.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1690/2019

Processo: 2019.0000730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.000730, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Secretário de Educação de Carmolândia-TO - DANIEL PEREIRA CARNEIRO -, o qual em tese utilizou de bem público, máquinas e caminhões da Prefeitura que faz limpeza de lixo da cidade, bem como servidores da prefeitura para trabalhar em obra do seu lote particular;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da complexidade que cerceia a matéria e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1691/2019

Processo: 2019.0000727

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0000727 a qual relata diversas condutas por parte do prefeito de Carmolândia, Sr. Neurivan Rodrigues de Sousa, que podem configurar ato de improbidade administrativa, corrupção e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000727 (numeração do sistema E-ext) e o esgotamento do prazo para tramitação do procedimento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000727 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;



4) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

6) Oficie-se ao Município de Carmolândia, na pessoa do Senhor Neurivan Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal, comunicando a instauração do presente procedimento;

7) Oficie-se o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) solicitando análise técnica nos documentos insertos nos eventos 7 e 8, cotejando-os com as possíveis irregularidades noticiadas na denúncia anônima;

8) Aguarde-se o retorno dos autos do CAOPAC. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Ressalte-se que, se no curso do inquérito civil surgirem fatos que demandem apuração criminal deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 17 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1694/2019

Processo: 2019.0000800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000800, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pela acumulação indevida de cargos públicos pelo vereador e também Professor concursado do Estado, Robson Martins Rezende, o qual percebia remuneração dos dois cargos mesmo afastado do seu mandato eletivo;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da complexidade que cerceia a matéria e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) Cientifique ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Aragominas-TO requisitando informações acerca do Parlamentar Robson Martins Rezende (CPF 853.809.111-53): a) qual o horário de funcionamento das comissões permanentes da câmara Municipal; b) Se o vereador Robson Martins Rezende ocupa alguma comissão permanente, nominando o cargo que ali exerce; c) Qual o horário de funcionamento das sessões legislativas ordinárias e os períodos de suas realizações; d) qual as faltas registradas do vereador Robson Rezende às sessões legislativas;

6) Oficie-se à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, requisitando a remessa ao Ministério Público das seguintes informações acerca do Servidor Público Estadual Robson Martins Rezende (matrículas 967236-4 e 967236-5 / CPF 853.809.111-53), tais como: a) qual o cargo de origem, local de lotação, carga horária que cumpriu a partir de 01/01/2017 até a presente data, horários de cumprimento das cargas horárias, bem com o vencimento pago para este cargo, encaminhado cópias dos contracheques; b) Se o Servidor Público Estadual Robson Martins Rezende exerceu função de direção da escola estadual Getúlio Vargas no Município de Aragominas, caso resposta seja positiva, informa o período, carga horária, horários de cumprimento das cargas horárias, bem como vencimento pago para este cargo, encaminhado cópias dos contracheques; c) Se existe algum procedimento disciplinar para apurar conduta sobre incompatibilidade de horário ou recebimento indevido de valores em razão de assumir cargo que é incompatível com a atividade parlamentar de vereador.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1682/2019**

Processo: 2018.0006377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e;

CONSIDERANDO que a Portaria de Instauração ICP/1077/2018 não possui correlação com a documentação anexa ao Inquérito Civil Público por ela instaurado, razão pela qual se faz necessário a expedição da presente para fins de substituí-la, transcrevendo abaixo as considerações e determinações correspondentes ao objeto a ser apurado;

CONSIDERANDO desse modo a existência de NOTICIA DE FATO inserida no sistema E-ext sob o nº 2017.0003426, a qual tramita na Procuradoria-Geral de Justiça, instaurada a partir do Ofício 715/2017/GABPR/SEPLE, contendo cópia do despacho 777/2017 proferido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar contratação supostamente irregular pelo município de Colinas do Tocantins de Fundação Cultural e de Comunicação Valência – FCCV (CNPJ nº 08.876.809/0001-93), por meio de Chamamento Público nº 01/2017 com objetivo de execução de serviços de relevância pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, no montante de R\$ 10.362.600,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o valor vultoso do contrato e diversos equívocos nítidos, quais sejam: ausência de regulamentação própria, desatendendo as regras descritas na Lei 13.019/14; ausência de comprovação da nomeação de Comissão Especial para conduzir a contratação, a Comissão para julgamento da proposta e do Parecer do Conselho de Políticas Públicas, haja vista que o procedimento teria sido conduzido pela Comissão de Licitação (Malvina da Cruz Nascimento, Cleidiana Honório Ribeiro e Ana Paula do Carmo Silva); divergência na data publicada para sessão da abertura dos envelopes daquela em que efetivamente as propostas teriam sido recebidas (30/08 e 31/08/17); apesar da utilização de recursos federais, nada teria sido publicado em imprensa oficial da união; contratos assinados antes da emissão do respectivo empenho; para todas as unidades gestoras foi dada a mesma justificativa, sem prova da vantajosidade e da economicidade dos pactos; apresentação de plano de trabalho em descompasso com o que havia sido estabelecido pelo edital; dos R\$ 10.362.600,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) somente seriam aplicados no município R\$ 7.731.960,00 (sete milhões, setecentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais); R\$ 2.630.640,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais, ou seja, 25,39% do valor total) estão destinados a manutenção direta e indireta da contratada, sem qualquer justificativa/detalhamento; suspeita de que houve “troca de edital ou mesmo apresentação de modelos pré-definidos pela instituição vencedora”, haja vista que no Termo de Referência da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins consta equivocadamente menção ao município de Miracema; foi apontado que Miracema do Tocantins contratou a Fundação Evangélica Restaurar (CNPJ05.218.562/0001-44), pertencente ao mesmo grupo de gestores, onde foram constatadas irregularidades de ordem gravíssima (autos TCE 2234/2017); divergência no nome do Presidente da referida fundação (Francisco Albanillo Ponte Filho) daquele contante do sítio eletrônico da Receita Federal (Dário Loureiro Guimarães); Francisco Albanillo Ponte Filho (que figura nos pactos firmados com Colinas) é sócio da Soma Consultoria em Gestão Pública Ltda EPP, contratada pela Fundação Evangélica Restaurar em Miracema do Tocantins (autos TCE 2234/2017) e cujo pacto, conforme acima mencionado, está sendo investigado pela Corte de Contas; Saulo Dourado Carvalho Silva (OAB BA 32281), que faz parte da equipe de trabalho da FCCV nos pactos celebrados com Colinas, representou outra empresa, o Instituto Educacional Solidariedade, por ocasião da avença 01/2014 (TCE 2232/2017), firmada com o Município de Araguaína; vínculo entre a FCCV, a ISES e a Fundação Evangélica Restaurar; e existem ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Municípios que contrataram o Instituto

Sócio Educacional Solidariedade - ISES e a Fundação Evangélica Restaurar e o TCE, por sua vez, determinou, a respeito, inspeção em Guaraf, Miracema, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins (autos 1725/17, Resolução Plenário 80/17);

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário, bem como de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos patrimoniais causados por atos ímprobos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades e ilegalidades na contratação pelo município de Colinas do Tocantins da Fundação Cultural e de Comunicação Valência – FCCV (CNPJ nº 08.876.809/0001-93), por meio de Chamamento Público nº 01/2017 com objetivo de execução de serviços de relevância pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o presente no e-ext, instruindo-o com os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;

e) Oficie-se a Prefeitura do Município de Colinas/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, encaminhe à Promotoria, cópia integral do procedimento Chamamento Público nº 01/2017 e porquê não se encontra disponibilizado no Portal da Transparência;

f) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1680/2019

Processo: 2019.0000666
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000666, a qual possui como parte interessada a pessoa de Tífane Aparecida de Sousa Arruda, representante legal da criança I.V.D.S.L, trazendo a demanda referente ao suposto abuso sexual em desfavor da menor;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000666 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Cumpra-se a última diligência mencionada na notícia de fato.
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1681/2019

Processo: 2019.0000702

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000702, instaurada após registro de denúncia anônima no Disque Direitos Humanos, tendo como interessados Francisca Moraes da Silva e Raimundo Pereira da Silva, idosos, supostamente em situação de risco na cidade de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000702 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino que seja expedido ofício ao Delegado de Polícia para instaurar inquérito policial, tendo em vista a resposta do CREAS.
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1683/2019**

Processo: 2019.0000693

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o decurso de mais de 120(cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2019.000693, instaurada aos 05 de fevereiro de 2019, com a finalidade de apurar denúncia noticiada por Josiani Leisi Bosso Moura, proprietária do Salão de Eventos "Estação da Serra", situado neste Município, na qual informa suposta irregularidades nas autorizações emitidas pelo poder público municipal para a realização de festas em bares, chácaras e escolas de Guarai/TO;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

Considerando as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Guarai-TO (OFÍCIO N. 055/2019-GAB/PREF), de que "as autorizações para realização de eventos festivos são emitidas mediante a documentação atualizada dos estabelecimentos (Alvará de Licença, Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros);

Considerando que a Prefeitura juntou documentação (Alvarás de Licença, Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros) que demonstra que os estabelecimentos comerciais possuem autorização para a realização dos shows e eventos, conforme legislação pertinente;

Considerando que o OFÍCIO N. 055/2019-GAB/PREF menciona também que foi feita uma pesquisa, pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, com os moradores vizinhos dos estabelecimentos comerciais Estação da Serra, Chácara São José,

Bar 40 graus, Colégio Comercial Impacto, Bar DGS, Bar do Samuel, Bar Fortaleza, Espaço Livre Nosso Bar, Stylus Bar, com relação aos ruídos produzidos nos eventos realizados nestes locais;

Considerando que a pesquisa apurou que os eventos realizados nos estabelecimentos Estação da Serra, Bar 40 graus, Bar DGS e Espaço Livre Nosso Bar estariam produzindo ruídos acústicos acima do nível tolerável;

Considerando que a prática de poluição sonora, além de poder configurar o crime descrito no artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, expõe o meio ambiente e a saúde humana a risco;

Considerando o conteúdo da NBR 10151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual indica valores máximos de produção de ruídos acústicos em zonas habitadas para preservação da saúde humana;

Considerando que poluição acústica das festas e dos shows podem causar estresse impactando crianças e idosos, além de trabalhadores;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2019.000693 em Procedimento Preparatório, para apurar eventual poluição sonora decorrentes das atividades festivas realizadas pelos estabelecimentos Estação da Serra, Bar 40 graus, Bar DGS e Espaço Livre Nosso Bar, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) concluídas as diligências volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1666/2019

Processo: 2019.0003764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei no 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido o princípio da recuperação da área degradada (art. 2º, VIII da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que, o RIO PROVIDÊNCIA é fonte de captação de água que abastece o MUNICÍPIO DE MIRANORTE e zona rural do Município de MIRACEMA;

CONSIDERANDO que em toda sua extensão há comprometimento e degradação de suas matas (APP) ciliares, de igual forma de seus afluentes e, também, em razão do uso abusivo de água captada do citado manancial, visando a irrigação das lavouras de abacaxi, melancia e outras agriculturas exploradas em toda a sua extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos em complemento com o trabalho similar realizado na Comarca de

Miranorte, visando subsidiar a atuação do Ministério Público em sede desta Regional, mediante a adoção da medida mais efetiva que importe em recuperação das áreas degradadas em toda extensão do Rio Providência e seus afluentes;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das condutas ilegais existentes, visando primordialmente a cessação de todas as formas de degradação ambiental e adoção futura de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Octávio Mundim dos Santos que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - b) comunique-se a instauração do presente procedimento à Promotoria local, de Miranorte e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, enviando-se cópia da presente portaria, para que tenham conhecimento e manifestem interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
 - c) Envie a recomendação expedida nos presentes autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, comunicando ao CSMP do Ministério Público, mediante o envio de cópia da recomendação;
 - d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
 - e) requirite-se ao CAOMA a realização de vistoria técnica nas margens do Rio Providência, na parte que pertence ao Município de Miracema, que permita identificar os mesmos problemas detectados na Região de Miranorte e aponte as medidas adequadas ao caso, com identificação dos responsáveis pelas condutas ilícitas ou pelo cumprimento de medidas de recuperação ambiental;
 - f) requirite-se ao NATURATINS, informações circunstanciadas acerca de licenças e/ou outorgas expedidas pelo órgão ambiental que tenham autorizado a captação de água do Rio Providência, destinada à irrigação realizada no município de Miracema. Outrossim, requirite-se do órgão ambiental informações técnicas por ventura existentes acerca da degradação do Rio Providência e seus afluentes, incluindo sua área de preservação permanente e quais as medidas mais adequadas para recuperar os danos ambientais identificados.
- G) Ao depois de cumpridas as diligências acima, a conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001859

Processo: 2019.0001860

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 26 de março de 2019, com o escopo de acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Goiatins - TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 26 de março de 2019, com o escopo de acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Barra do Ouro - TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

De início, o presente procedimento foi devidamente autuado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

De início, o presente procedimento foi devidamente autuado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Em seguida, a fim de otimizar os trabalhos executados nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, este signatário optou por priorizar o cumprimento do item 02 da portaria inaugural, solicitando informações acerca da existência de Peça de Informação, Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça e/ou no Fórum da comarca local.

Em seguida, a fim de otimizar os trabalhos executados nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, este signatário optou por priorizar o cumprimento do item 02 da portaria inaugural, solicitando informações acerca da existência de Peça de Informação, Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça e/ou no Fórum da comarca local.

Na sequência, a Promotoria de Justiça da comarca de Goiatins – TO informou a existência da Ação Civil Pública ACP nº 5000363-48.2009.827.2720, em trâmite na comarca e que trata dos Resíduos Sólidos no município de Goiatins – TO.

Na sequência, a Promotoria de Justiça da comarca de Goiatins – TO informou a existência da Ação Civil Pública ACP nº 5000214-18.2010.827.2720, em trâmite na comarca e que trata dos Resíduos Sólidos no município de Barra do Ouro – TO.

Ao que se apresenta, a referida ACP, além de possuir objeto correlato ao deste Procedimento Administrativo, foi ajuizada em momento anterior e encontra-se regularmente em trâmite.

Ao que se apresenta, a referida ACP, além de possuir objeto correlato ao deste Procedimento Administrativo, foi ajuizada em momento anterior e encontra-se regularmente em trâmite.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos encontra-se inserido em ação judicial já em andamento no Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins - TO, o arquivamento do presente procedimento extrajudicial é medida que se impõe.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos encontra-se inserido em ação judicial já em andamento no Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins - TO, o arquivamento do presente procedimento extrajudicial é medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto de trata o Procedimento Administrativo nº 2019.0001859 está contido na ACP nº 5000363-48.2009.827.2720, em trâmite na comarca de Goiatins – TO, promovo o arquivamento destes autos, dando-se as baixas necessárias.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto de trata o Procedimento Administrativo nº 2019.0001860 está contido na ACP nº 5000214-18.2010.827.2720, em trâmite na comarca de Goiatins – TO, promovo o arquivamento destes autos, dando-se as baixas necessárias.

Proceda-se as científicas de praxe e comunique-se, via E-Ext/Edoc, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Promotoria de Justiça da comarca de Goiatins - TO acerca do teor desta decisão.

Proceda-se as científicas de praxe e comunique-se, via E-Ext/Edoc, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Promotoria de Justiça da comarca de Goiatins - TO acerca do teor desta decisão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 18 de junho de 2019

MIRACEMA DO TOCANTINS, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1695/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA PAD/1689/2019)**

Processo: 2019.0000809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0000809, instaurada em razão da informação de que, o uso inadequado de agrotóxico tem causado prejuízos à saúde dos munícipes de Talismã – TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000809 em Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas, pelos órgãos responsáveis, acerca do monitoramento do uso de agrotóxicos e eventuais danos à saúde dos munícipes de Talismã – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Requisite-se junto a Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, informações sobre a abertura de procedimento administrativo, visando a correção das irregularidades supracitadas, no que respeita a inexistência de registro de empresa ou aviador de aviação agrícola;

3) Encaminhe-se cópias do relatório contido no evento 16 ao NATURATINS, para que este Órgão determine a abertura de procedimento administrativo visando obrigar o proprietário a realizar o plantio de árvores de espécies nativas de modos a criar a recomendada "cortina verde" nas adjacências do perímetro urbano da Cidade de Talismã;

4) Encaminhe-se cópias do relatório contido no evento 16 à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que este Órgão tome conhecimento e providências necessárias a execução das medidas recomendadas, principalmente sobre a construção de "cortina verde" nas adjacências do perímetro urbano de Talismã;

5) Encaminhe-se cópias do referido relatório, contido no evento 16 ao proprietário/responsável pela Agropecuária Guarani, para que tenha conhecimento e atenda integralmente a recomendação citada, sob pena de ser responsabilizado na área civil e criminal, por suposta inércia;

6) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde para que preste informações sobre a existência de registro de atendimento de pessoas prejudicadas e acometidas de doenças decorrentes do uso de agrotóxicos no perímetro urbano e rural no Município de Talismã, em especial, nos últimos cinco anos;

7) Requisite-se junto à Câmara de Vereadores da referida localidade, informações sobre a existência de Lei Municipal de zoneamento urbano, estabelecendo distância mínima para a prática de agricultura com uso de agrotóxico do perímetro urbano;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local e à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para que tomem conhecimento e, se for o caso, manifestem interesse na atuação conjunta;

9) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

10) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1697/2019**

Processo: 2018.0006865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do procedimento Preparatório foram expedidos dois Ofícios solicitando informações e determinando diligências e não foi possível obter todas as informações em relação a utilização dos veículos locados pelo Município de Taguatinga;

Considerando que é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação as impropriedades informadas pelo denunciante em relação a locação de veículos e máquinas pelo Município de Taguatinga-TO;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preliminar nº 2018.0006865, com o desiderato de obter mais elementos em relação as possíveis irregularidades na locação de veículos pela empresa OCG Comércio de Alimentos e Locações de Veículos Eireli, CNPJ 23.118.753/0001-00 para o Município de Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;

d) Após o envio da resposta do Ofício nº 061/2019 pelo Município fazer nova vista dos autos;

e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1698/2019

Processo: 2019.0003903

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201, inciso VII, da Lei n.º 8.069/90; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

RESOLVE

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, entre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor das petições protocoladas na Promotoria de Justiça de Taguatinga pelo Sr. Antônio Carlos Póvoa relatam diversas irregularidades na Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e, em especial, ausência de licitação; irregularidades em processos licitatórios realizados; falta de publicidade em atos; realização de pagamentos sem a verificação da regularidade no contrato; irregularidades no transporte escolar; inexistência de controle com gastos de combustíveis; aquisição irregular de gêneros alimentícios, entre outros;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas foram extraídas de relatórios de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, processos nº 680/2019 e 691/2019;

CONSIDERANDO que alguns fatos relacionados pelo denunciante já são objeto de procedimentos que tramitam nesta Promotoria de Justiça, porém em sua grande maioria ainda não foram apurados;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que os fatos acima relatados são de extrema gravidade, pois indica os atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92, uma vez que a conduta implica irresponsabilidade com o erário municipal;

CONSIDERANDO que consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inc. IV, alínea b, das leis federais 8.625/93 e 1º, 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12 e 17, da lei federal

8.429/92, é função institucional do Ministério Público ajuizar ação civil visando anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de suas administrações indiretas ou de entidades privadas que participem;

CONSIDERANDO, que o inquérito civil, instituído pela lei 7.347/85, e recepcionado pela Constituição Federal, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir as medidas judiciais voltadas para os fins já descritos:

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação existentes nesta Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar supostas irregularidades existentes na Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus -TO que foram relacionadas nos relatórios de inspeção do Tribunal de Contas Estadual nos Processos nº nº 680/2019 e 691/2019;

Assim, determino, desde já, as seguintes providências:

- a) seja publicada a presente portaria mediante afixação no saguão da Promotoria, pelo prazo de 30 dias, bem como seja remetido cópia da presente por meio eletrônico para publicação;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- d) A realização de juntada dos documentos objeto dos Processos nº nº 680/2019 e 691/2019 que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) Encaminhar a presente portaria ao Prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus para conhecimento, bem como, requisitar informações dos fatos, no prazo de dez dias;
- f) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar os trabalhos;
- g) A juntada das peças existentes nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

